



LIGAÇÕES DE NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS

X

ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS



Celesc
Distribuição S.A.

Critérios ambientais que devem ser observados para a aprovação de novas conexões à rede de distribuição.

LIGAÇÕES DE NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS

X

ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS

E L A B O R A Ç Ã O

Divisão de Meio Ambiente

DDI/DPEP/DVMB

Divisão de Engenharia e Medição – DCL/DPGT/DVEM

Celesc Distribuição

E D I Ç Ã O

Assessoria de Comunicação e Eventos – PRE/ASCE

JANEIRO/2016



A P R E S E N T A Ç Ã O

A Celesc Distribuição, por entender sua reponsabilidade socioambiental com a conservação e preservação ambiental, busca conscientizar seus empregados e consumidores sobre os impactos relacionados aos seus serviços de distribuição de energia elétrica.

O propósito desta cartilha é orientar na identificação de Áreas Legalmente Protegidas, visando contribuir, com os órgãos gestores dessas áreas, no seu processo de coibir a construção de edificações que estejam em desacordo com a legislação ambiental.



Identidade Organizacional da Celesc Distribuição

Missão

Atuar de forma diversificada no mercado de energia, com rentabilidade, eficiência, qualidade e responsabilidade socioambiental

Visão

Cumprir a sua função pública com rentabilidade, eficiência e reconhecimento da sociedade, com abrangência de atuação nacional e internacional

Valores

- » Resultado
- » Inovação
- » Valorização das pessoas
- » Comprometimento
- » Responsabilidade socioambiental
- » Ética
- » Segurança

Sumário

1 Política de Responsabilidade Socioambiental	9
Sustentabilidade local	9
Integridade	9
Comunicação	9
Prevenção	9
Direitos humanos	10
Adequação	10
Evolução	10
2 Conceitos importantes	11
Áreas legalmente protegidas	11
Áreas com restrições ambientais	12
Unidades de Conservação	12
A Celesc e as Unidades de Conservação	15
Área de Preservação Permanente – APP	16
3 Identificação de APP	17
O que diz a lei	18
Área de Preservação Permanente – APP	18
Tipos de APPs	18
Dificuldades mais frequentes para identificar uma APP em cursos d'água	24
Tipos de curso d'água	24
4 Procedimentos gerais para novas ligações em áreas legalmente protegidas	25
Pedidos de novas ligações em unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas	25
Pedido de novas ligações em Áreas de Preservação Permanente – APPS	26

1

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**Sustentabilidade local**

Contribuir para o desenvolvimento sustentável em prol:

- » da saúde e do bem-estar da sociedade;
- » do comprometimento com questões comunitárias;
- » da redução das desigualdades sociais e
- » da melhoria das condições de trabalho e renda.

Integridade

Ser proativa em iniciativas que previnam e promovam o combate à corrupção em todas as suas formas e estimular sua força de trabalho a adotar os preceitos do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção como princípios norteadores de suas decisões.

Comunicação

Promover estreito relacionamento com suas partes interessadas, provendo diálogo e interação baseados na transparência, na prestação de contas e na responsabilidade, além de estabelecer relações mutuamente benéficas com seus clientes e consumidores.

Prevenção

Atuar para prevenir e gerenciar os aspectos e impactos socioambientais adversos, com especial atenção à prevenção da poluição e das mudanças climáticas, exigindo de fornecedores e prestadores de serviço atitudes coerentes com a Política de Relacionamento com Fornecedores.

Direitos humanos

Respeitar os direitos humanos, tratando todas as pessoas com dignidade, comprometendo-se a:

- » contribuir para eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e a abolir efetivamente o trabalho infantil;
- » valorizar a diversidade e eliminar a discriminação no ambiente de trabalho;
- » combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e
- » promover a liberdade de associação, reconhecendo o direito à negociação coletiva.

Adequação

Respeitar o estado de direito e cumprir a legislação brasileira e a legislação do Setor Elétrico Brasileiro, em especial a legislação de saúde e segurança do trabalho, dando ciência à força de trabalho sobre as obrigações individuais relacionadas à saúde e segurança ocupacional.

Evolução

Buscar o aperfeiçoamento contínuo de suas atividades empresariais, integrando os conceitos de sustentabilidade e governança corporativa à estratégia organizacional por meio da melhoria das condições de trabalho, do aperfeiçoamento de métodos e processos e da incorporação de novas tecnologias para vencer os desafios permanentes que as responsabilidades da Celesc impõem.

2

CONCEITOS IMPORTANTES

Para manter boa comunicação com a população e com os órgãos fiscalizadores, é importante conhecer alguns conceitos:



Áreas Legalmente Protegidas

Área Legalmente Protegida é uma região delimitada que pode ter diversas finalidades: preservação e conservação de recursos hídricos, estabilidade geológica de áreas de risco, preservação e conservação de espécies animais e vegetais, e preservação de populações tradicionais, entre outras.

Áreas Legalmente Protegidas podem ser:

- » Territórios Indígenas;
- » Territórios Quilombolas;
- » Áreas com Restrições Ambientais:
 - » Unidades de Conservação;
 - » Áreas de Preservação Permanente.

Na ilustração, exemplos de tipos e grupos de Áreas Legalmente Protegidas.

Para realizar novas ligações de unidades consumidoras em **territórios indígenas e quilombolas**, de acordo com a Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Celesc

deve exigir que o solicitante apresente licença ou declaração do órgão competente responsável pela área – ou seja, a FUNAI, para terras indígenas, ou o INCRA, para terras quilombolas.

Áreas com Restrições Ambientais

As Áreas com Restrições Ambientais podem ser de dois tipos: **Unidade de Conservação** criada pelo Poder Público (municipal, estadual ou federal); ou

áreas que se enquadrem como **Área de Preservação Permanente**, definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 do Código Florestal – Lei do SNUC.

Unidades de Conservação

Segundo a Lei Federal nº 9.985/2000 – Lei do Sistema Nacional de Unida-

des de Conservação, as Unidades de Conservação são definidas como:

“espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Em outras palavras, uma Unidade de Conservação é uma região definida por ato do Poder Público, por meio de lei ou decreto, que deter-

mina as restrições de usos do solo para que se possa garantir, ao menos, um dos seguintes objetivos:

- » Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos em áreas terrestres e marítimas do território nacional;
- » Proteger as espécies ameaçadas de extinção;
- » Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- » Promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- » Promover a adoção dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- » Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- » Proteger características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- » Proteger e recuperar recursos hídricos e do solo;
- » Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- » Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- » Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- » Favorecer condições e promover educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- » Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, e promovendo-as social e economicamente.

Existem 12 categorias de Unidades de Conservação, separadas em dois grupos:

Unidades de Proteção Integral: de pesquisa são autorizadas e, em alguns casos, visitação pública. As categorias das Unidades de Proteção Integral são:

1. Estação Ecológica;
2. Reserva Biológica;
3. Parque Nacional;
4. Monumento Natural;
5. Refúgio de Vida Silvestre.

Unidades de Uso Sustentável: de forma sustentável é permitida. As categorias das Unidades de Uso Sustentável são:

6. Área de Proteção Ambiental;
7. Área de Relevante Interesse Ecológico;
8. Floresta Nacional;
9. Reserva Extrativista;
10. Reserva de Fauna;
11. Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
12. Reserva Particular do Patrimônio Natural.

A criação de espaços para proteção do meio ambiente contribui para a manutenção de paisagens, a proteção da vida de espécies e a manutenção do equilíbrio ambiental de forma organizada e delimita-

da. Neste sentido, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é responsável por estabelecer os requisitos e medidas para a preservação e conservação ambiental.

A delimitação territorial das Unidades de Conservação é definida no momento de sua criação, e consta no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). O CNUC contém os dados principais de cada Unidade de Conservação, incluindo entre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos. Esse cadastro é mantido e atualizado pelo

Ministério do Meio Ambiente com a colaboração do IBAMA e de órgãos estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente.

É importante observar que algumas unidades de conservação, principalmente as municipais, criadas antes da lei do SNUC, ainda não foram regularizadas conforme os requisitos da legislação; deste modo, não estão cadastradas no CNUC e, conseqüentemente, não possuem delimitação geográfica.

A Celesc e as Unidades de Conservação

Dependendo da categoria da unidade de conservação e da aprovação do órgão gestor responsável, são permitidas moradias em sua área e, nesse caso, seriam autorizadas novas ligações de unidades consumidoras. Quando a unidade de conservação for de uso mais restritivo, moradias não são permitidas e, conseqüentemente, a Celesc Distribuição não pode efetuar a ligação dessas novas unidades consumidoras à rede.

A Celesc dispõe do sistema **Genesis/Geonet**, que é um banco de dados com informações georreferenciadas dos equipamentos e estruturas da Celesc Distribuição em toda sua área de concessão.

Para evitar novas ligações de unidades consumidoras nessas áreas, a

Celesc Distribuição obteve no CNUC as informações geográficas das unidades de conservação devidamente cadastradas, com a sua delimitação e demais informações (órgão gestor, data de criação e categoria da unidade de conservação, por exemplo).

Essas informações são cadastradas no Genesis/Geonet e somente efetuam-se ligações de novas unidades consumidoras com a autorização do órgão gestor da unidade de conservação.

Vale destacar que algumas unidades de conservação criadas pelo poder público não possuem delimitação geográfica e também não estão cadastradas no CNUC; logo, não é possível realizar o cadastro desta unidade de conservação no sistema Genesis/Geonet da Celesc Distribuição.

Área de Preservação Permanente - APP

Áreas de Preservação Permanente (APP) são previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 do Código Florestal com a seguinte definição:

“área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

O Código Florestal define os critérios que caracterizam uma APP e qualquer área que se enquadre nesses critérios, ainda que não tenha sido demarcada ou mapeada, é considerada APP. Esse tipo de área também pode ser definido pelo poder público por suas características e por sua relevância, conforme definido na Lei Federal nº 12.651/2012 do Código Florestal, Art. 6º.

Ainda não existe um cadastro semelhante ao CNUC, que aponte todas as APPs do território nacional. A competência no estabelecimento do uso e zoneamento do so-

lo é de cada município, sendo solicitado aos municípios do estado de Santa Catarina as informações geográficas das áreas de preservação permanente.

As prefeituras que disponibilizarem as informações geográficas das APPs, a Celesc cadastra as informações no sistema Genesis/Geonet, facilitando assim a identificação do pedido de ligação em área de preservação permanente.

Por isso, é necessário que se saiba identificá-las visualmente, evitando novas ligações de unidades consumidoras nesses locais.

3

IDENTIFICAÇÃO DE APP

As APPs são áreas destinadas à:

- » preservação da mata ciliar nas margens de rios, lagos, nascentes, reservatórios e em encostas, mangues e restingas. Ao se preservar a vegetação natural ao redor de rios, nascentes e reservatórios, a qualidade da água é preservada, facilitando seu tratamento para posterior consumo, dando melhores condições à vida aquática e evitando a erosão;
- » preservação das encostas, pois conserva sua estabilidade, reduzindo os riscos de desmoronamentos;
- » preservação de mangues e restingas, mantendo a paisagem e a saúde de ambientes bastante frágeis e muito ricos em biodiversidade.

Uma ilustração das APPs, conforme descreve a Lei, pode ser vista na próxima página.

O que diz a Lei

Área de Preservação Permanente – APP

Zona protegida – coberta ou não por vegetação nativa – com função ambiental de preservar a água, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o solo e assegurar o bem-estar das pessoas. Pode estar localizada em área rural ou urbana.

Tipos de APPs

MATA CILIAR

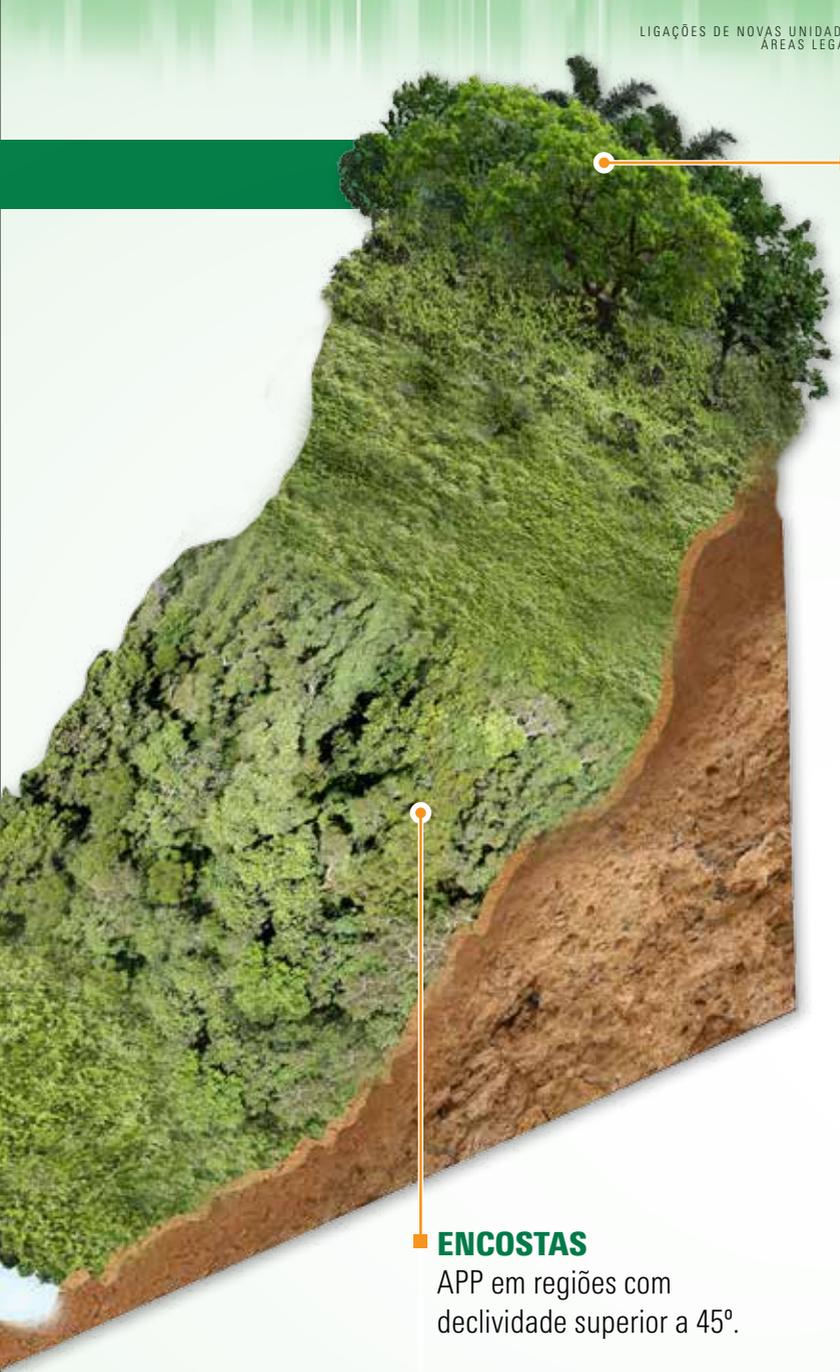
O tamanho desta APP depende da largura do curso d'água:

- » De 30 metros para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura.
- » De 50 metros para os cursos d'água de 10 a 50 metros de largura.
- » De 100 metros para os cursos d'água de 50 a 200 metros de largura.
- » De 200 metros para os cursos d'água de 200 a 600 metros de largura.
- » De 500 metros para os cursos d'água com largura superior a 600 metros.
- » Ao redor de lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais.

NASCENTES

A APP ocupa sempre um raio mínimo de 50 metros ao redor de nascentes





TOPOS DE MORROS, MONTES, MONTANHAS E SERRAS

ENCOSTAS

APP em regiões com declividade superior a 45°.

RESTINGAS

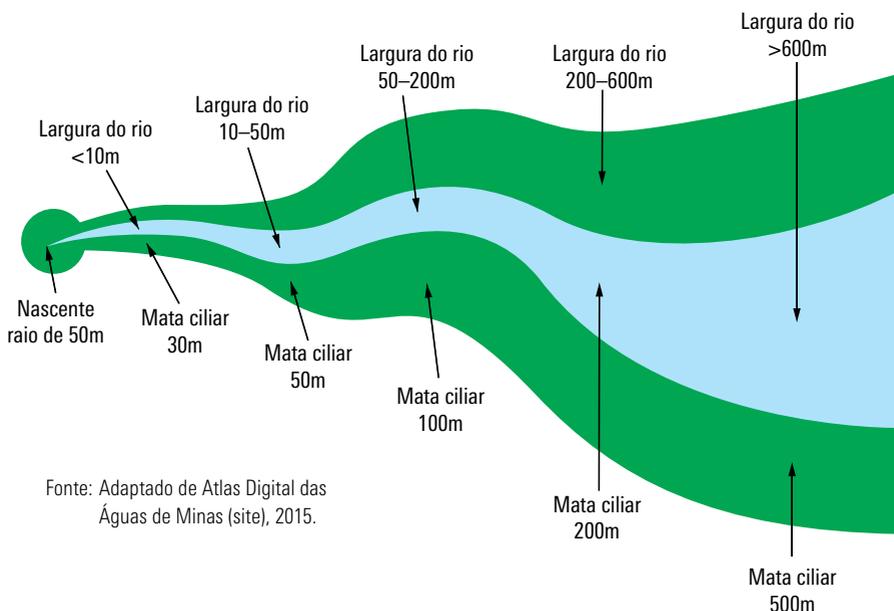
APP que cobre áreas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

Como identificar uma APP

Com ausência das informações geográficas das APPs a contribuição da Cellesc com as prefeituras, no seu processo de coibir a construção de edificações nessas áreas, fica muito prejudicada. Entretanto, nos casos que a unidade consumidora encontra-se localizada em área com “características visíveis” de APP (características acentuadas e de fácil identificação) existe a possibilidade de serem observadas tais características nas etapas do processo de ligação de unidades consumidoras realizadas em campo.

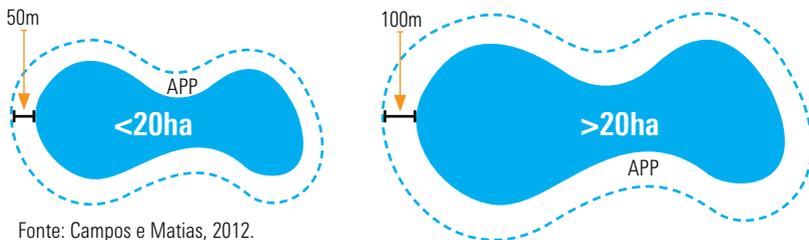
Seguem abaixo, como orientação, características que podem auxiliar na identificação de APPs:

- 1º A existência, na proximidade do imóvel, de rio e/ou nascente, conforme imagem abaixo, na qual a área verde indica a extensão da APP, que varia conforme a largura do curso d'água;



Fonte: Adaptado de Atlas Digital das Águas de Minas (site), 2015.

- 2º** A presença nos arredores de lagos ou lagoas naturais que possuam área entre 1 e 20 hectares, conforme figura abaixo. Nesse caso, a APP é uma faixa de 50m. Quando o lago/lagoa natural for maior que 20 hectares, a APP é uma faixa de 100m ao seu redor;



Se o lago/lagoa for maior que 1 hectare, situado em área urbana, a APP ocupa uma faixa de 30m.

No caso de lagos artificiais, resultantes de barragens construídas para fins de geração de energia ou para captação de água para abastecimento público ou outra finalidade, a largura da faixa de APP poderá ser verificada com o responsável pelo reservatório.

- 3º** A localização do imóvel em encosta íngreme. Entende-se por íngremes as encostas de morros com uma declividade tal que, para cada metro que se ande para frente, se suba um metro de altitude;
- 4º** A localização do imóvel em região de restinga. As restingas são depósitos arenosos paralelos à linha da costa, situados em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, e apresentam estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, conforme foto abaixo;

A restinga das
Dunas do Campeche,
em Florianópolis

- 5° A localização do imóvel em manguezais. Os manguezais são regiões alagadiças e lodosas com influência de rios e do mar, conforme imagem abaixo:

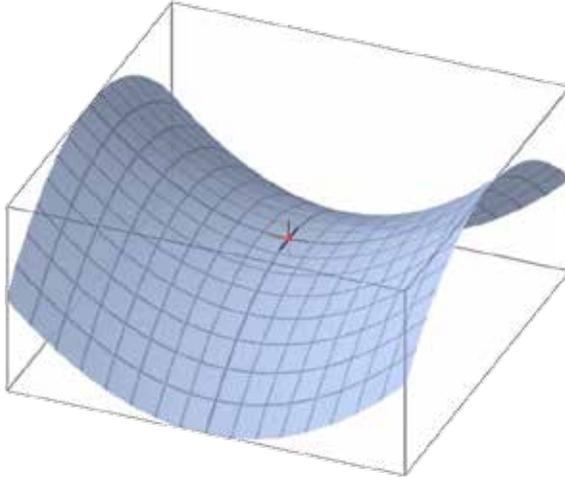


As espécies vegetais do mangue suportam a salinidade do solo e algumas possuem raízes aéreas.

- 6° A localização do imóvel em topo de morro. É importante destacar a definição de morro sujeito à APP, segundo a Lei Federal nº 12.651/2012: o morro deve ter 100m de altura ou mais e uma declividade média de pelo menos 25°. Quando o morro tem essas características, o terço superior dele é considerado APP, conforme a imagem a seguir:



Nos casos em que o morro não tem um plano horizontal próximo, definido por planície ou espelho d'água, considera-se como base do morro o *ponto de sela*, ou seja, o ponto mais baixo entre dois morros, conforme a figura que segue.



Fonte: Ambiente Duran (site), 2015.

- 7º** A existência nas cercanias de bordas de tabuleiros ou chapadas. Chapadas são elevações com paredões praticamente verticais e superfície aplainada. Segundo o Código Florestal, a faixa de 100m até as bordas de chapadas é considerada APP, conforme figura abaixo:



Existe ainda APP de áreas com altitude maior que 1.800m, o que no Estado de Santa Catarina só ocorre no Morro da Igreja, situado entre os municípios de Bom Jardim da Serra, Orleans e Urubici, e nos Morros Bela Vista do Guizoni e Boa Vista, situados no município de Bom Retiro, segundo o Atlas de Santa Catarina.

Se no local onde está sendo solicitada a ligação for identificada ao

menos uma das características listadas, **o imóvel está em APP**.

Se não existir na OS a indicação do Alvará/Habite-se/Autorização Municipal emitido pela Prefeitura, então o imóvel se enquadra no Caso 3 do item PROCEDIMENTOS GERAIS PARA LIGAÇÕES NOVAS e a ligação não deverá ser realizada.

Dificuldades mais frequentes na identificação de uma APP em cursos d'água

Tipos de curso d'água

Efêmeros: o curso d'água efêmero se forma somente por ocasião das chuvas ou logo após sua ocorrência. São alimentados exclusivamente pela água de escoamento superficial, pois estão acima do nível do lençol freático (água subterrânea).

Intermitentes (temporários): o curso d'água intermitente é aquele por onde escorre água durante a estação chuvosa e que, no período de estiagem, desaparece. Os cursos d'água intermitentes, também chamados de temporários, são alimentados por escoamento superficial e subsuperficial. Eles desaparecem no período de seca porque o lençol freático se torna mais baixo do que o nível do canal, cessando sua alimentação.

Perenes (permanente): o curso d'água permanente é aquele que contém água todo o tempo, com fluxo permanente. Eles são alimentados por escoamento superficial e subsuperficial, que proporciona alimentação contínua, fazendo com que o nível do lençol subterrâneo nunca fique abaixo do nível do canal.

Deve-se ter atenção para identificar que tipo de curso d'água foi encontrado na área do imóvel. Não será considerada APP a área às margens de um curso d'água efêmero, aquele que existe apenas em função de chuvas fortes com caminho natural de drenagem da água de chuva.

4

**PROCEDIMENTOS GERAIS PARA NOVAS LIGAÇÕES
EM ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS**

O procedimento para novas ligações começa com o atendente comercial, que deve exigir alguns documentos do solicitante, de acordo com o local do imóvel. Em seguida, ele repassará a ordem de serviço para a área técnica comercial, responsável pela vistoria e realização da ligação.

Pedidos de Novas Ligações em Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas

As informações sobre as Áreas Legalmente Protegidas estão disponíveis para o atendente no sistema Genesis/Geonet

Desse modo, se for confirmado que o imóvel está situado em área legalmente protegida, cabe a ele indicar o órgão gestor responsável da área legalmente protegida, ao qual o solicitante deverá requerer a autorização que viabilizará a ligação da unidade consumidora.

A apresentação do documento emitido pelo gestor da área legalmente protegida não substitui a necessidade de apresentação do alvará, Habite-se ou autorização da prefeitura nos municípios em que há essa exigência.

ATENÇÃO

a ordem de serviço para a ligação da nova unidade consumidora somente será feita quando documentação estiver de acordo com o solicitado.

Pedido de Novas Ligações em Áreas de Preservação Permanente - APPs

Como o atendente comercial não tem acesso às informações sobre APPs, pois elas dificilmente são mapeadas e cadastradas, cabe aos profissionais que realizam o serviço em campo (processo de projeto, construção da rede, vistoria e ligação da UC) observar se o imóvel está ou não localizado em área com “características visíveis” de APP.

No caso dos municípios que disponibilizaram as informações de Áreas de Preservação Permanente no sistema Genesis/Geonet, caberá ao atendente comercial exigir a documentação necessária do solicitante junto à Prefeitura.

A seguir, veja o que pode acontecer na realização da vistoria, após a ordem de serviço ter sido gerada:

Caso 1 Consta o número do Alvará/Habite-se/Autorização da prefeitura no campo de observações da ordem de serviço.

A ligação pode ser realizada.

Caso 2 Não consta o número do Alvará/Habite-se/Autorização da prefeitura no campo de observações da ordem de serviço, mas o imóvel não está localizado em APP.

A ligação pode ser realizada.

Caso 3 Não consta o número do Alvará/Habite-se/Autorização da prefeitura no campo de observações da ordem de serviço e o imóvel está em APP.

O responsável pela vistoria deve marcar a linha 96 no Aviso de Vistoria e não liberar a ligação.

Caso 4 O apartamento, sala comercial ou lote está localizado em um condomínio já ligado à rede elétrica.

A ligação pode ser realizada.



www.celesc.com.br